



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Soraia Maria de Andrade Maia		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Igor de Andrade Maia, realizados na Flórida - Estados Unidos, para continuidade de seus estudos na 7ª série do ensino fundamental.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044943-1	PARECER Nº 0501/2000	APROVADO EM: 06.06.2000

I - RELATÓRIO

Soraia Maria de Andrade Maia solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Igor de Andrade Maia, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno estudou na Ruth K. Broad Bay Harbor Elementary School, Flórida - Estados Unidos nos períodos de abril de 1998 a julho de 1999 e de setembro de 1999 a janeiro de 2000, onde cursou a 6ª e a 7ª série da escola americana.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Igor Andrade Maia tenha seus estudos, realizados na Ruth K. Broad Bay Harbor Elementary School, Flórida - Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e que seja considerado apto a continuar a sua escolaridade na 7ª série do ensino fundamental, em escola credenciada por este Conselho de Educação.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par./Nº 0501/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0501/2000
SPU Nº 00044943-1
APROVADO EM 06.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC